

ATA Nº 20 /2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 7 DE SETEMBRO DE 2016

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.-- Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:----- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador, Agostinho Gomes, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta. -----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €651.652,33 sendo €8.268,11 de documentos debitados à Tesouraria e €643.384,22 de disponibilidades, de que €621.492,34 são de operações orçamentais e €21.891,88 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €709,47. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1- LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Portaria n.º 222/2016 - Diário da República n.º 154/2016, Série I de 2016-08-11 -----
Economia e Ambiente -----

Estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público -----

- Portaria n.º 222-A/2016 - Diário da República n.º 155/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-08-12-----
Finanças -----
Revisão da Portaria n.º 278/2012 - P. da Onerosidade-----
- Decreto-Lei n.º 42-A/2016 - Diário da República n.º 155/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-08-12-----
Ambiente -----
Cria o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução e extingue o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Intervenção Ambiental, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016 - Diário da República n.º 157/2016, Série I de 2016-08-17-----
Presidência do Conselho de Ministros-----
Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos decorrentes da celebração de acordos de colaboração com os Municípios portugueses para intervenções de requalificação e modernização das instalações de escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário a executar no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016 - Diário da República n.º 158/2016, Série I de 2016-08-18-----
Presidência do Conselho de Ministros-----
Aprova o Programa Capitalizar-----
- Lei n.º 25/2016 - Diário da República n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22-----
Assembleia da República-----
Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)-----
- Portaria n.º 225/2016 - Diário da República n.º 160/2016, Série I de 2016-08-22-----
Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----
Estabelece os montantes, o modo de cobrança e as condições de aplicação dos procedimentos administrativos para gestão e controlo do potencial vitícola-----
- Lei n.º 27/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23-----
Assembleia da República-----
Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população-----
- Lei n.º 28/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23-----
Assembleia da República-----
Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao

regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro-----

• Lei n.º 31/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23 -----
Assembleia da República-----

Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Fixa as orientações estratégicas para a alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, através de um sistema colaborativo e descentralizado assente em pontos focais e numa comissão consultiva, sob coordenação da Direção-Geral do Território-----

• Decreto Regulamentar n.º 3/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril, e 19/98, de 14 de agosto

• Lei n.º 32/2016 - Diário da República n.º 162/2016, Série I de 2016-08-24 -----
Assembleia da República-----

Primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que «estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.os 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio» -----

• Lei n.º 33/2016 - Diário da República n.º 162/2016, Série I de 2016-08-24 -----
Assembleia da República-----

Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre (TDT), garantindo as condições técnicas adequadas e o controlo do preço -----

• Lei n.º 34/2016 - Diário da República n.º 162/2016, Série I de 2016-08-24 -----
Assembleia da República-----

Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem)-----

• Decreto-Lei n.º 54/2016 - Diário da República n.º 163/2016, Série I de 2016-08-25 -----
Ambiente -----

Aprova a revisão do regime jurídico da conservação do lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*, Cabrera, 1907), previsto na Lei n.º 90/88, de 13 de agosto, e revoga o Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de abril -----

• Lei Orgânica n.º 1/2016 - Diário da República n.º 164/2016, Série I de 2016-08-26-----

Assembleia da República-----
Procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos), e à quinta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril (Lei Orgânica do Regime do Referendo), reduzindo o número de assinaturas necessárias para desencadear iniciativas legislativas e referendárias por cidadãos eleitores-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016 - Diário da República n.º 164/2016, Série I de 2016-08-26-----

Presidência do Conselho de Ministros-----
Aprova a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020) destinada a melhorar a qualidade do ar para a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e da preservação dos ecossistemas-----

• Portaria n.º 232/2016 - Diário da República n.º 165/2016, Série I de 2016-08-29-----
Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social-----

Portaria que procede à regulação da criação e do regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica-----

• Decreto-Lei n.º 58/2016 - Diário da República n.º 165/2016, Série I de 2016-08-29-----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social-----

Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público-----

• Portaria n.º 238/2016 - Diário da República n.º 167/2016, Série I de 2016-08-31-----
Planeamento e das Infraestruturas-----

Segunda alteração à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e ao Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à referida portaria-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016 - Diário da República n.º 168/2016, Série I de 2016-09-01-----

Presidência do Conselho de Ministros-----
Determina a criação do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado-----

• Portaria n.º 241/2016 - Diário da República n.º 170/2016, Série I de 2016-09-05-----
Mar-----

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção no quadro da Política Comum das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 112/2016, de 28 de abril-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2- DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2016;

Foi presente à reunião a décima segunda alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €5.000,00 (cinco mil euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima segunda alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1- EMPREITADA: "RECUPERAÇÃO DA ALDEIA DE PARADELAS - 1.ª FASE" - DOAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1-O concelho de Alvaiázere tem sofrido uma desertificação progressiva, acentuada pelas escassas oportunidades de trabalho. Este factor reflete-se nas edificações existentes que, a maior parte das vezes, se encontram devolutas ou com escassas condições de habitabilidade, o que se reflete negativamente no espaço público, que se torna degradado, o que, por si só, se torna numa causa de exclusão, contribuindo, assim, ainda mais para a desertificação do espaço; -----

2-Assim, e no sentido de contrariar esta tendência, o Município de Alvaiázere está a intervir no espaço público de forma a torná-lo mais aprazível e convidativo ao uso, potenciando, deste modo, a fixação da população jovem; -----

3-Nesse sentido, o Município tem promovido a execução de diversas obras, com o objectivo de requalificar a rede viária de todo o Concelho de Alvaiázere, sobretudo com vista à melhoria das condições de circulação dos munícipes e à segurança rodoviária dos mesmos;-----

4-Uma dessas obras é a "Recuperação de Aldeia de Paradelas – 1.º Fase", revelando-se necessário ocupar uma parcela com 180,00m² do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 7417 da freguesia de Pelma, do concelho de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2867, sito em Lomba, com a área total de 1.800,00m², propriedade de Francisco Simões Marques, que possui as seguintes confrontações: norte – Caminho, sul – Caminho, nascente – Francisco Marques e poente – Adelino Marques; -----

5-A intenção manifestada pelo proprietário de ceder, a título gratuito, ao Município a citada parcela de 180,00m² do prédio rústico com a área total de 1.800,00m²; -----

6-Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1-De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação de uma com 180,00m² do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 7417 da freguesia de Pelma, do concelho de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2867, sito em Lomba, com a área total de 1.800,00m², propriedade de Francisco Simões Marques, que

possui as seguintes confrontações: norte – Caminho, sul – Caminho, nascente – Francisco Marques e poente – Adelino Marques; -----

2-Aprovar a despesa €21,00 (vinte e um euros) com o n.º sequencial de cabimento 12584, com a classificação orgânica: 0102 e Classificação económica 020225, para a retificação da área do terreno junto da Conservatória de Registo Predial de Alvaiázere; -----

3-Delegar competências no Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal – Célia Margarida Gomes Marques – para outorgar a competente declaração a emitir para a Conservatória de Registo Predial, com vista à integração da parcela de terreno no domínio público municipal;-----

4-Propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, à Assembleia Municipal a afetação do prédio cedido ao domínio público municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação de uma com 180,00m² do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 7417 da freguesia de Pelmá, do concelho de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2867, sito em Lomba, com a área total de 1.800,00m², propriedade de Francisco Simões Marques, que possui as seguintes confrontações: norte – Caminho, sul – Caminho, nascente – Francisco Marques e poente – Adelino Marques; -----

2-Aprovar e autorizar a despesa €21,00 (vinte e um euros) com o n.º sequencial de cabimento 12584, com a classificação orgânica: 0102 e Classificação económica 020225, para a retificação da área do terreno junto da Conservatória de Registo Predial de Alvaiázere; -----

3-Delegar competências no Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal – Célia Margarida Gomes Marques – para outorgar a competente declaração a emitir para a Conservatória de Registo Predial, com vista à integração da parcela de terreno no domínio público municipal;-----

4-Propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, à Assembleia Municipal a afetação do prédio cedido ao domínio público municipal. -----

A presente informação assim como os documentos que a acompanham dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2- REGULAMENTO GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS, PUBLICADO PELO AVISO N.º 8892/2016, NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 136, DE 18 DE JULHO E REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, PUBLICADO PELO AVISO N.º 8942/2016, NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 137, DE 19 DE JULHO - FIXAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-O Município de Alvaiázere aprovou recentemente o Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), publicado pelo aviso n.º 8892/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 136, de 18 de julho do corrente ano e o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8942/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho - Fixação de despesas administrativas. -----

2-O n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento de Taxas e o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Preços referem que o não pagamento das taxas e preços na data do seu vencimento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva para pagamento da taxa ou preço devido; ---

3-À cobrança coerciva da dívida relativa a taxas e preços municipais são aplicáveis juros de mora à taxa legal em vigor, a taxa de justiça e as respetivas despesas administrativas; -----

4-A fixação do montante referente a despesas administrativas é competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação na Presidente, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Taxas e do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento de Preços; -----

5-O Município tem cobrado o valor correspondente a um ofício registado com o correspondente aviso de receção, acrescido de custas para fotocópias a anexar ao processo, no valor total fixo de 3,20€. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1-Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 136, de 18 de julho e do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho, fixar o valor das custas administrativas no montante total fixo de 3,20€ (três euros e vinte cêntimos).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 136, de 18 de julho e do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho, fixar o valor das custas administrativas no montante total fixo de 3,20€ (três euros e vinte cêntimos). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3- PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2015/2016 - REFORÇO DO VALOR DO CABIMENTO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Secretária Sandrina Pedrosa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-As autarquias têm atribuições em matéria de transportes e educação, conforme disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro;-----

2-As autarquias têm competências, no âmbito da organização de redes de transportes e de transportes escolares, nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

3-A Câmara Municipal tem a competência de organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação; -----

4-Na sua reunião extraordinária de 29 de julho de 2015, a Câmara Municipal aprovou o Plano de Transportes para o ano letivo 2015/2016; -----

5-Os números apresentados no plano, quer em termos de alunos a transportar, quer em termos de valores a despendar, assentavam numa estimativa com base nas matrículas já efetivadas e nos valores do ano transato, pelo que podiam sofrer alteração ao longo do ano; -----

6-Pelo exposto, o valor inicialmente previsto revelou-se insuficiente para assumir a totalidade dos compromissos com transportes escolares;-----

7-Assim, revela-se necessário proceder ao reforço do valor do cabimento, alterando-se os valores que integravam o Plano de Transportes 2015/2016, em 2.316,26€. -----

Assim, coloca-se à consideração superior:-----

Autorizar o reforço do valor deliberado na Reunião de Câmara extraordinária de 29 de julho de 2015 e proceder ao conseqüente reforço do cabimento no valor de 2.316,26€."-----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Quería saber se já foi feito alguma análise, a longo prazo, relativamente à aquisição de um autocarro?" -----

No uso da palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "Pelo preço da aquisição de um autocarro jamais compensaria, até porque, só estamos a falar de um circuito que seria assegurado. É lógico que nunca seria compensado."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o reforço do valor deliberado na Reunião de Câmara extraordinária de 29 de julho de 2015 e mandar proceder ao conseqüente reforço do cabimento no valor de 2.316,26€ (dois mil trezentos e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos):-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.4- "TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB" - RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1-Por deliberação, tomada em reunião de Câmara ocorrida a 03 de agosto de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento para o lançamento do procedimento em epígrafe,

através de concurso público, de acordo com o art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2-Após a abertura das propostas, foi elaborado o Relatório Preliminar a 18 de agosto de 2016, no qual as propostas são admitidas ou excluídas, devendo as mesmas ser ordenadas de acordo com o critério de adjudicação e justificada a exclusão das mesmas, conforme preceituado no art.º 146.º do CCP; -----

3-O Relatório Preliminar foi submetido à audiência prévia de todos os concorrentes, nos termos do art.º 147.º conjugado com o n.º 1 do art.º 123.º ambos do CCP, para que os mesmos se pronunciassem, caso assim o entendessem, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da sua receção; -----

4-Após o término da audiência prévia, elaborada nos termos do disposto nos art.ºs 147.º e 123.º do CCP, o júri do procedimento acima referenciado elabora um Relatório Final no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar. -----

5-Neste sentido e nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato terá que ser em simultâneo com a decisão de adjudicação. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

a)Aprovar o relatório final do júri do procedimento, admitindo todas as propostas, de acordo com o n.º 4 do art.º 148.º do CCP; -----

b)Adjudicar à empresa Rodoviária do Tejo, S.A., o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, pelo valor de €188.437,89 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 do art.º 76º do CCP; -----

c)Notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, a todos os concorrentes, de acordo com o previsto no art.º 77.º do CCP; -----

d)Solicitar à Rodoviária do Tejo, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no n.º 16 do Programa de Procedimento, tal como é definido no art.º 81.º do CCP; -----

e)Aprovar a minuta do contrato para o “Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB” em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP; -----

f)Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP; -----

g)Conferir poderes à Srª. Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-Aprovar o relatório final do júri do procedimento, admitindo todas as propostas, de acordo com o n.º 4 do art.º 148.º do CCP e ratificando todos os atos por este praticados; -----

2-Adjudicar à empresa Rodoviária do Tejo, S.A., o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, pelo valor de €188.437,89 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 do art.º 76º do CCP; -----

3-Notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, a todos os concorrentes, de acordo com o previsto no art.º 77.º do CCP; -----

4-Solicitar à Rodoviária do Tejo, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no n.º 16 do Programa de Procedimento, tal como é definido no art.º 81.º do CCP; -----

5-Aprovar a minuta do contrato para o “Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB” em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP; -----

6-Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP; -----

7-Conferir poderes à Srª. Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.5- SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA E ATENDIMENTO - HORÁRIO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo, resumidamente que o horário de funcionamento do serviço de atendimento ao público e da tesouraria da Câmara Municipal funciona das 08:00 às 18:00. Embora sem a componente de atendimento ao público, a tesouraria encerra às 18:30, devido à necessidade de se proceder ao apuramento dos fluxos de tesouraria diários. Os três funcionários que estão alocados a este serviço adequam o respetivo horário, tendo em conta não só o período de funcionamento do serviço em causa, mas também o cumprimento das 35 horas de trabalho semanal. Os funcionários do serviço de atendimento procedem ao registo de todas as diligências que efetuam, na plataforma interna do Município. Esse registo contempla qualquer ato administrativo e inclusivamente atendimentos telefónicos. Verifica-se que no período com maior afluência, entre as 14:00 e as 15:00, a maior parte do serviço é assegurado por apenas dois funcionários. Da análise do quadro verifica-se que no terceiro período com maior afluência, metade do período é assegurado por apenas um funcionário e na outra metade, por apenas dois. A afluência entre as 08:00 e as 09:00 é a mais baixa que se regista no cômputo do horário de funcionamento do serviço. O Município de Alvaiázere está a proceder à modernização administrativa dos seus serviços e processos, indo melhorar o seu balcão virtual e com essa medida reduzindo a necessidade dos cidadãos em se deslocarem à Câmara Municipal para tratarem de assuntos do seu interesse. Da análise do quadro supra, ponderada com o facto apontado no número

anterior, resulta a evidência de oportunidades de melhoria na adequação do horário do serviço de atendimento às necessidades registadas. A eliminação da primeira hora de funcionamento do serviço de atendimento permite reforçar o número de trabalhadores ao serviço em períodos com maior procura, melhorando a qualidade do serviço prestado, porquanto permitirá a redução dos tempos de espera para os munícipes. Assim, a Senhora Presidente propõe que a Câmara Municipal delibere fixar o horário de funcionamento do atendimento ao público da subunidade orgânica de tesouraria e atendimento das 09:00 às 18:00, com o objetivo de aumentar o número de funcionários ao serviço nos períodos com maior procura, de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado. -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: “Na minha opinião poderia fazer-se um meio-termo, por exemplo, os serviços estarem abertos de manhã a partir das 8h30. Numa fase inicial, este horário poderia ajudar a resolver algumas situações, caso não se verificasse a rentabilidade, repensava-se o horário”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, fixar o horário de funcionamento do atendimento ao público da subunidade orgânica de tesouraria e atendimento das 09:00 às 18:00, com o objetivo de aumentar o número de funcionários ao serviço nos períodos com maior procura, de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado. -----

A proposta remetida pela Senhora Presidente, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.6- PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A ALFICONTA, LDA. PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO EDP NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto do GAP Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-A Alficonta, Lda. é uma sociedade comercial com sede no concelho de Ansião, sendo o agente da EDP mais próximo do Município de Alvaiázere; -----

2-A Alficonta, Lda. apresentou uma proposta no sentido de ser criado um posto de atendimento da EDP no Município de Alvaiázere, nomeadamente, no edifício dos Paços do Concelho, conforme e.mail datado de 11 de agosto do corrente ano, que se encontra em anexo; -----

3-A EDP, seja através da EDP Universal ou da EDP Comercial é o comercializador de energia elétrica com maior quota de mercado, tanto ao nível de número de clientes como ao nível de consumos, principalmente, de consumidores domésticos, a nível nacional, conforme o “Resumo Informativo do Mercado Liberalizado Eletricidade”, publicado pela Entidade Reguladora dos

Serviços Energéticos. Pode-se inferir que a EDP é, também, o principal comercializador de energia elétrica no concelho de Alvaiázere; -----

4-A Alficon, Lda apresentou, a 29 de agosto, uma proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a empresa; -----

5-Quer o âmbito da proposta quer a minuta de protocolo foram analisados pela acessoria jurídica da Câmara Municipal. -----

6-Segundo a douta opinião do Dr. Pedro Baltazar, advogado da NRPB Sociedade de Advogados, RL, não existem impedimentos legais à prossecução de um protocolo com esta empresa, subjacente aos fins que lhe estão concernentes. Por razões de igualdade, a Câmara Municipal de Alvaiázere terá que oferecer as mesmas condições explanadas no protocolo, a outras empresas que prestem este tipo de serviços e que o solicitem à autarquia. -----

7-A versão final da minuta de protocolo, após a referida apreciação jurídica, foi aceite pela Alficon, Lda. -----

8-A existência de um posto de atendimento de um agente da EDP no concelho de Alvaiázere que permita a atualização de contratos, que preste informações diversas, quer sejam referentes aos contratos, à faturação, entre outras e apoio generalizado ao cliente, será certamente uma mais-valia para a comunidade Alvaiazerense, nomeadamente para a população sénior, que, desta forma, poderá evitar deslocações a outras geografias para resolver assuntos relacionados com a matéria em apreço. -----

Neste sentido, de acordo com as alíneas m) do n.º 2, do artigo 23.º e o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se que a Câmara Municipal: -----

a)Aprove a minuta de protocolo em anexo, concernente à instalação de um Posto de Atendimento EDP no Município de Alvaiázere; -----

b)Sejam atribuídos poderes de outorga e representação da Câmara Municipal à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para a celebração do referido protocolo.” -----

De acordo com as alíneas m) do n.º 2, do artigo 23.º e o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-Aprovar a minuta de protocolo em anexo, concernente à instalação de um Posto de Atendimento EDP no Município de Alvaiázere; -----

2-A atribuição poderes de outorga e representação da Câmara Municipal à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para a celebração do referido protocolo. -----

A presente informação e a Minuta de Protocolo para a instalação de um Posto de Atendimento EDP no Município de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.7- APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2016/ 2017;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, a qual se dá, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. A Câmara Municipal, tendo em conta que; as autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; têm competências, no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; têm a competência de organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação; A componente de apoio à família, dirigida aos alunos do 1º CEB, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pode ser implementada por autarquias; As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares; O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, regula a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos subjacentes às atividades de animação e de apoio à família, na vertente de prolongamento de horário; O Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 27/04/2010 e pela Assembleia Municipal em 27/04/2010; O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de Apoio Social Escolar e mantém-se em vigor, de acordo com informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para o presente ano letivo; deliberou, por unanimidade, aprovar o valor das comparticipações a suportar pelas famílias, no ano letivo 2016/2017, por cada um dos serviços que se seguem: -----

1- Atividades de Animação e de Apoio à Família, que prevê o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção desta, sendo que, nos anos transatos, o Município tem vindo a garantir, de forma gratuita, o acompanhamento das crianças antes do início da componente letiva (a partir das 7h30), no período de almoço e após as atividades letivas e de prolongamento de

horário, até ao início dos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias (no máximo até às 18h00). De igual modo, o Município tem vindo a assegurar atividades de prolongamento de horário, que funcionam entre o final das atividades letivas (15h30) e as 17h30: -----

a) Nos termos do artigo 5º, nº 3, do Regulamento de Ação Social Escolar, manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva (a partir das 07h30), no período de almoço ou após as atividades (no máximo até às 19h00). A proposta de alargamento de horário deste serviço destinado aos alunos do ensino Pré-escolar até às 19h00 consubstancia-se no facto de alguns agregados familiares não terem uma solução para os seus educandos em consequência de os seus horários de trabalho não serem coincidentes com o horário escolar. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto que os alunos do 1º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou Maçãs de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens. As famílias devem ser sensibilizadas, ainda assim, para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo; -----

b) A comparticipação familiar do serviço relativo ao prolongamento de horário (entre as 15h30 e 17h30) é calculada nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, portanto: -----

Em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, através da seguinte fórmula: -----

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{rendimento anual líquido do agregado} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{n.º elementos do agregado familiar}}$$

Considerando as seguintes despesas fixas anuais do agregado familiar: -----

- I. O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da Taxa Social Única; -----
- II. O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria; -----
- III. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica; -----
- IV. Os encargos médios mensais com transportes públicos. -----

As despesas fixas contempladas nos pontos II a IV, sejam deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal. -----

A comparticipação familiar será determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM): -----

Escalão	% RMM
1.º	Até 30%
2.º	> 30% até 50%
3.º	> 50% até 70%
4.º	>70% até 100%
5.º	> 100% até 150%

6.º	> 150%
-----	--------

A comparticipação do prolongamento de horário (15h30-17h30) efetiva é determinada, por cada um dos escalões definidos anteriormente, pela aplicação das seguintes percentagens sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar:-----

Apoio à família / Escalões de rendimento						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento de horário	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%

Desta forma, os montantes mínimos e máximos a pagar pelas famílias, será o constante no quadro infra:-----

Escalão	Limite Inferior		Limite Superior		Comparticipação familiar		
	%	€	%	€	%CF	> €	<€
1.ºescalão	0%	- €	30%	159,00 €	2,50%	- €	3,98 €
2.ºescalão	30%	159,00 €	50%	265,00 €	2,50%	3,98 €	6,63 €
3.ºescalão	50%	265,00 €	70%	371,00 €	2,50%	6,63 €	9,28 €
4.ºescalão	70%	371,00 €	100%	530,00 €	2,50%	9,28 €	13,25 €
5.ºescalão	100%	530,00 €	150%	795,00 €	2,50%	13,25 €	19,88 €
6.ºescalão	150%	795,00 €		- €	2,50%	19,88 €	- €

c) Os escalões referenciados no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento de Ação Social Escolar têm a seguinte correspondência: o escalão A corresponde ao supra escalão 1, o escalão B corresponde ao supra escalão 2 e o escalão C corresponde aos supra escalões 3, 4, 5 e 6. Portanto, os alunos que se enquadram no escalão A vão ter uma comparticipação por parte do Município de 100%, os do escalão B, uma comparticipação de 50% e os do escalão C pagam a totalidade do preço, resultante da tabela anterior.-----

d) Tendo em conta o n.º 1 do artigo 14.º da tabela de preços anexa ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, o valor máximo de comparticipação familiar, em cada escalão, não pode ser superior a € 5,00, por semana, devendo, para efeitos de faturação, ser considerados o número total de dias de frequência de cada aluno, uma vez que existe o registo diário da frequência de cada aluno.-----

e) Delegar competências na Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Sílvia Lopes, para aprovar a listagem dos alunos a participar e respetivos valores, devendo os serviços emitir as correspondentes faturas com base nesta listagem, devidamente verificada e aprovada pela Senhora Vice-Presidente e o seu gabinete de apoio.-----

f) A utilização dos serviços previstos anteriormente será inscrita, para cada aluno, num programa especificamente criado para o efeito, ao qual os pais e Encarregados de Educação terão, a todo o tempo, acesso. No final de cada mês os valores em dívida serão faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município.-----

2- Componente de Apoio à Família, que compreende o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB antes ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva, quando estiverem previstas atividades, sendo que, nos anos transatos, o Município tem vindo a garantir, de forma gratuita, o acompanhamento destes alunos antes do início da componente letiva (a partir das 07h30), no período de almoço e após as atividades do currículo e das AEC, até aos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias (no máximo até às 18h00): ---

a) Tendo em conta o interesse público que lhe está subjacente, manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva, no período de almoço ou após as atividades, devendo as famílias ser sensibilizadas para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo; -----

3- Refeições escolares e Apoio Social Escolar, neste âmbito, o Despacho n.º 8452-A/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho) regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, assim: -----

a) Refeições escolares e auxílios económicos para a aquisição de livros e de material escolar (1º CEB) - tendo por base o supra identificado despacho, mantêm-se os valores definidos para participação das refeições escolares dos alunos do 1.º CEB e do pré-escolar e para os auxílios económicos para a aquisição de livros e de material escolar, designadamente os alunos não subsidiados não serão participados pelo município, enquanto os restantes serão participados da seguinte forma: -----

	Alimentação	Livros		Material Escolar
		1º e 2º anos	3º e 4º anos	
Escalão 1 do abono de família	100%	26,60€	32,80€	13€
Escalão 2 do abono de família	50%	13,30€	16.40€	6.50€

b) Apoio para a aquisição de livros e/ou material didático dos alunos dos 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, atendendo à situação económico-social do país, os auxílios económicos para aquisição de livros devem ser estendidos a todos os alunos dos restantes níveis do ensino básico e secundário, devendo os Encarregados de Educação cumprir o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar, sendo os valores aprovados: -----

	Livros
	2º e 3º CEB e Ensino Secundário
Escalão 1 do abono de família	30,00€
Escalão 2 do abono de família	15,00€

c) Delegar competências na Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Sílvia Lopes, para a aprovação da listagem dos alunos a participar e respetivos valores, bem como dos valores que cada um

deve pagar por refeição, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão da faturas com base na mesma e sem mais formalismos. -----

d) Para o pagamento do valor correspondente ao apoio para a aquisição de livros e de material escolar, devem ser entregues fotocópias das respetivas faturas e sempre que o aluno não entregue comprovativos de despesa no valor total do subsídio atribuído, deve ser pago o valor correspondente ao total das despesas comprovadas.-----

e) As refeições consumidas serão registadas, para cada aluno, num programa especificamente criado para o efeito, ao qual os pais e Encarregados de Educação terão, a todo o tempo, acesso. No final de cada mês os valores em dívida serão faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município.-----

f) Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos montantes aqui deliberados e comparticipados junto da autoridade tributária e aduaneira, deverá ser emitido, por ano civil, uma declaração que deverá ser entregue ao encarregado de educação, relativa aos montantes comparticipados pelo Município, sendo competente para proceder à assinatura destas declarações a Senhora Vice-Presidente, Dr.^a Sílvia Lopes, enquanto Vereadora responsável pelo Pelouro. -----

4- Transportes escolares, sendo que a lei prevê transportes escolares gratuitos para todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino até ao 9º ano de escolaridade e os alunos a frequentar o ensino secundário, deverão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto e com a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, suportar 50% do valor inerente às suas deslocações. Por seu turno, os apoios municipais neste âmbito estão contemplados no Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 6.º e seguintes. Em anos letivos transatos o Executivo Camarário deliberou que o preço a suportar pelos alunos matriculados no ensino secundário fosse objeto de maior comparticipação municipal, de acordo com o respetivo escalão para efeitos de atribuição de abono de família pela Segurança Social, designadamente que os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família fossem subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuaram a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. Assim:-----

a) Deve manter-se o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares, sendo que, para o efeito, os alunos dos escalões 1 e 2 deverão fazer prova do pagamento realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito - 50% ou 25% do valor do passe - de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família, cumpridos que estejam os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar. -----

b) Delegar competências na Senhora Vice-Presidente, Dr.^a Sílvia Lopes, para a aprovação da listagem dos alunos a comparticipar e respetivos valores, devendo os serviços operacionalizar

os respetivos pagamentos e ou emissão da faturas com base na mesma e sem mais formalismos -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.8- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Sob o Aviso n.º 8949/2016, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere;-----

2-Nos termos do artigo 2º do Regulamento, os preços devidos pelos serviços ou bens públicos prestados ou fornecidos pelo Município de Alvaiázere ou por terceiro por este autorizado são os estipulados na tabela anexa ao Regulamento, e que dele faz parte integrante; -----

3-Sucede que, embora de acordo com o artigo 25º, nº 1, alínea g), do anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, seja competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea e), da mesma Lei, compete à câmara municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras; -----

4-Os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados foram fixados pela Câmara Municipal de Alvaiázere em 25 de Fevereiro de 2016 e entraram em vigor com a entrada em vigor do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere. Mas, ao integrarem o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, qualquer alteração aos preços já fixados pela Câmara Municipal obriga à alteração do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, da competência da Assembleia Municipal, com a adoção do respetivo procedimento legal; -----

5-Assim sendo, importa alterar o nº 2 do artigo 2º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, determinando que os preços municipais são fixados pela Câmara Municipal; -----

6-Em função dessa alteração devem ser também alterados a alínea m) do artigo 5º e o nº 2 do artigo 13º e, ainda, revogados o nº 3 do artigo 3º e o nº 1 do artigo 13º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, deixando de figurar em anexo ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere qualquer tabela de preços;-----

7-Esta alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere não pode obstar à vigência dos preços fixados pela Câmara Municipal de Alvaiázere em 25 de Fevereiro de 2016 e deve produzir efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere;-----

8-O projeto de alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere deve ser objeto de consulta pública, a par do cumprimento do artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, antes da sua aprovação pela Câmara Municipal, sob proposta a submeter à Assembleia Municipal; ---

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1-No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, anexo à presente informação; -----

2-Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de alteração ao regulamento na página electrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo, bem como dar cumprimento ao artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio electrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, anexo à presente informação; -----

2-Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de alteração ao regulamento na página electrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo, bem como dar cumprimento ao artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio electrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A presente proposta, e o projeto de alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.9- TOMADA DE CONHECIMENTO DO RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE POR PARTE DO AUDITOR EXTERNO - ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 77.º DA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO;

Foi presente à reunião de Câmara o Relatório de Auditoria e o parecer do revisor oficial de contas, Sérgio Manuel da Silva Gomes, sobre a informação financeira semestral, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, previamente remetida a todos os presentes.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento de relatório de auditoria e o parecer do revisor oficial de contas do Município, relativo ao 1º Semestre de 2016, documentos que se dão por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo, tendo deliberado, por unanimidade, remeter estes documentos à Assembleia Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.10- PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS - ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

a)A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação e desporto, de acordo com as alíneas d) e f) do n.º 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

b)Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva, de acordo com a alínea u), do artigo 33º da mesma lei; -----

c)Se reconhece a importância da prática de Atividade Física e Desportiva por todas as crianças e jovens;-----

d)O movimento é reconhecido como sendo o objeto de estudo e aplicação da educação física, sendo inegável a sua contribuição para o desenvolvimento global do ser humano; -----

e)Os movimentos básicos, as habilidades fundamentais e especializadas, quando desenvolvidas sob o aspeto “lúdico”, facilitam o desenvolvimento da criança, aprendendo a libertar e a expressar as suas emoções pela exploração do movimento, do espaço e do tempo rítmico; -----

f)A prática de atividade física pelas crianças, com orientação de um professor de Educação Física, facilita a comunicação, a compreensão, a leitura, a interação e o envolvimento, a

promoção da evolução da criança por intermédio das manifestações corporais, do movimento, do jogo e das atividades lúdicas; -----

g) Todos os ciclos de ensino preveem a prática desportiva, devidamente acompanhada e orientada por um professor de Educação Física, à exceção do Ensino Pré-escolar; -----

h) No ano letivo transato se promoveu um projeto de implementação de aulas de atividade física (expressão motora e natação) destinadas a este ciclo de ensino, que se revestiu do maior sucesso; -----

i) Se reconhece a pertinência de manter a cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, por forma a definir a operacionalização deste projeto; --
Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1) Propor ao Agrupamento de Escolas manter a implementação de um projeto de Atividade Física no concelho, no ano letivo 2016/2017, destinado a todas as crianças que frequentem o ensino Pré-escolar, nos seguintes moldes: -----

a) Cada turma continuaria a ter acesso a aulas com a duração de 45 minutos e com a frequência de uma vez por semana, alternando aulas de educação física e de natação; -----

b) Os horários teriam uma matriz com as seguintes características: -----

Horário	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
09h30/10h15	JI Avz1	JI Avz3	JI MDM
10h15/11h00	JI Avz2	JI Avz4	

c) O cronograma das aulas seria construído pelos serviços municipais em articulação com o Agrupamento de Escolas; -----

d) As aulas continuariam a acontecer no pavilhão desportivo de Alvaiázere (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Alvaiázere) e no pavilhão Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, Maçãs de Dona Maria (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Maçãs de Dona Maria) e nas piscinas municipais (para todos os alunos), consoante as disponibilidades de transporte e dos espaços. Em alternativa e por impossibilidade de garantir transporte ou por um determinado espaço não estar disponível, as sessões poderão decorrer no espaço das Escolas Básicas; -----

2) Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de cooperação entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para o ano letivo 2016/2017, no qual é definida a operacionalização das aulas de atividade física e desportiva no ensino pré-escolar, nos termos do documento anexo a esta proposta; -----

3) Aprovar que as atividades sejam asseguradas pelos recursos humanos ao serviço do Município de Alvaiázere, integrando, desta forma, o Plano de Atividades municipais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Propor ao Agrupamento de Escolas manter a implementação de um projeto de Atividade Física no concelho, no ano letivo 2016/2017, destinado a todas as crianças que frequentem o ensino Pré-escolar, nos seguintes moldes: -----

a) Cada turma tem acesso a aulas com a duração de 45 minutos e com a frequência de uma vez por semana, alternando aulas de educação física e de natação;-----

b) Os horários devem ter uma matriz com as seguintes características: -----

Horário	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
09h30/10h15	JI Avz1	JI Avz3	JI MDM
10h15/11h00	JI Avz2	JI Avz4	

c) O cronograma das aulas seria construído pelos serviços municipais em articulação com o Agrupamento de Escolas;-----

d) As aulas decorrem no pavilhão desportivo de Alvaiázere (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Alvaiázere) e no pavilhão Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, Maçãs de Dona Maria (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Maçãs de Dona Maria) e nas piscinas municipais (para todos os alunos), consoante as disponibilidades de transporte e dos espaços. Em alternativa e por impossibilidade de garantir transporte ou por um determinado espaço não estar disponível, as sessões poderão decorrer no espaço das Escolas Básicas; -----

2) Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de cooperação entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para o ano letivo 2016/2017, no qual é definida a operacionalização das aulas de atividade física e desportiva no ensino pré-escolar, nos termos do documento anexo a esta proposta; -----

3) Aprovar que as atividades sejam asseguradas pelos recursos humanos ao serviço do Município de Alvaiázere, integrando, desta forma, o Plano de Atividades municipais. -----

A presente proposta e a minuta de cooperação entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere para o ano letivo 2016/2017 dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.11- PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PONTUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, INSTRUÍDO PELO SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PELMÃ, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS.

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto do GAP Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Em cumprimento do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, considerando que: -----

a)Os apoios a conceder pelo Município de Alvaiázere às Juntas de Freguesia do Concelho estão subjacentes às disposições do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias (RMAF); -----

b)O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Palmá remeteu o requerimento constante no Anexo I desse regulamento, tendo o mesmo dado entrada nos serviços Municipais no dia 14 de março. -----

c)A presente informação respeita ao requerimento com o seguinte número de entrada: 863.

d)Embora não tendo entregue as respetivas declarações de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, os serviços administrativos e financeiros confirmaram, por via electrónica o cumprimento das obrigações desta entidade. -----

f)O pedido respeita a apoio financeiro para a aquisição de um veículo para apoiar os recursos humanos operacionais daquela junta de freguesia. -----

O pedido em causa não parece ter cabimento no RMAF. Embora o pedido tenha sido instruído como de apoio logístico, o artigo 9.º do regulamento, que enquadra este tipo de apoios, esclarece que os mesmos são de carácter pontual e respeitam apenas a cedências, depreendendo-se, de carácter temporário. O apoio para atividades determinadas, determinado pelo artigo 8.º, não enquadra qualquer tipo de apoio para aquisição de equipamentos. No que respeita ao apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização, o n.º 1 do artigo 7.º esclarece que “O pedido de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes.”. Assim, decorre que é excluído deste tipo de apoio o financiamento para a aquisição de equipamentos que não estejam diretamente relacionados com espaços e instalações da Junta de Freguesia.-----

Neste sentido proponho que: -----

1-A Câmara Municipal delibere o valor do apoio a atribuir; -----

2-Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias submeter a proposta da Câmara a deliberação da Assembleia Municipal; -----

Coloco à consideração superior.” -----

No uso da palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Desde logo o pedido não está bem instruído, uma coisa é apoio logístico, outra é apoio financeiro e depois haverá eventualmente outras freguesias que irão pedir.” -----

No uso da palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Não me choca o pedido até porque as freguesias são o primeiro apoio à população pelo que considero ser de apoiar a junta. O montante solicitado é que é elevado porque a Câmara Municipal não tem essa verba disponível, mas sempre que pudermos devemos ajudar as Juntas de Freguesias na medida das nossas disponibilidades. Na minha opinião acho que deveríamos ceder apoio e a minha proposta é de 2.000€ (dois mil euros), porque este montante, neste momento, é possível ser cabimentado.” --

No uso da palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Uma vez que tinham uma viatura e deixaram de ter e prestam um serviço que é da responsabilidade do município que

deveria ser a Câmara Municipal a fazer, pelo que proponho que seja atribuído um apoio de 5.000€ (cinco mil euros), por forma a que continue a prestar o serviço de recolha de lixo que é da competência da Câmara Municipal de Alvaiázere.” -----

No uso da palavra a Senhora Presidente referiu que obviamente que a viatura não servirá apenas esse propósito, servirá para outras tarefas da exclusiva responsabilidade da junta.-----

Assim, foi colocado a votação a proposta do Sr. Vereador Nelson Silva e da Sr.^a Presidente, tendo sido aprovada a proposta da Senhora Presidente, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Nelson Silva e uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, no sentido de: -----

1-Atribuir um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Pelmá no valor de €2.000,00 (dois mil euros), para a aquisição de um veículo para apoiar os recursos humanos operacionais daquela Junta de freguesia, cuja verba se encontra cativa na classificação económica 0102 08050102 e GOP 01 001 2015/5011-1, com o número sequencial de cabimento 12594. -----

2- Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias submeter a proposta da Câmara a deliberação da Assembleia Municipal, conjugado com alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação do GAP e o pedido de apoio da Junta de freguesia de Pelmá dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 60/2010 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 60/2010, requerido por PROJEFFES – Arquitectura e Engenharia Lda., referente a alteração de habitação existente, sito na Rua Fonte do Pereiro, n.º 30, no lugar e freguesia de Maças de Dona Maria, informa-se V.^a Ex.^a, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística.-----

5-Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade.-----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado ter havido falha administrativa de um funcionário da respetiva empresa promotora da operação urbanística, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito.-----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 60/2010, titulado por PROJEFFES – Arquitectura e Engenharia Lda. e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, no âmbito do supracitado, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 60/2010, titulado por PROJEFFES – Arquitectura e Engenharia Lda. e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 7/2011 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 7/2011, requerido por Jacinto Graça Marques, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua Tapada dos Pardieiros, no lugar de Casais do Vento da freguesia de Pelmá, informa-se V.^a Ex.^a, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 7/2011, titulado por Jacinto Graça Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 7/2011, titulado por Jacinto Graça Marques e seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.3- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 45/2011 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 45/2011, requerido por Bruno Ferreira Marques, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua António de Moura e Silva, n.º 78, no lugar de Valbom – Maçãs de Caminho da freguesia de Alvaiázere, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular.

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado lapso e esquecimento, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 45/2011, titulado por Bruno Ferreira Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 45/2011, titulado por Bruno Ferreira Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.4- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 85/2011 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1Relativamente ao processo de obras n.º 85/2011, requerido por Anabela de Jesus Silva, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua de Santa Catarina, n.º 75, no lugar de Cabeça da Galinha – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro,

informa-se V.^a Ex.^a, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado a não receção do ofício da Câmara Municipal de Alvaiázere, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 85/2011, titulado por Anabela de Jesus Silva e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 85/2011, titulado por Anabela de Jesus Silva e que seja

estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.5- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 114/2011 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 114/2011, requerido por Maria Eugénia Jesus Marques, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito no Beco do Barro Branco, n.º 12, no lugar de Barro Branco da freguesia de Mações de Dona Maria, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a

declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 114/2011, titulado por Maria Eugénia Jesus Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 114/2011, titulado por Maria Eugénia Jesus Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.6- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 27/2012 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 27/2012, requerido por Maria João dos Santos Silva, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua São Miguel, n.º 129, no lugar de Pedra Branca – Maçãs de Caminho da freguesia de Alvaiázere, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística.

Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado lapso e esquecimento, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 27/2012, titulado por Maria João dos Santos Silva e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 27/2012, titulado por Maria João dos Santos Silva e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.7- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 37/2012 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 37/2012, requerido por José Martins Lourenço, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Estrada Alva - Várzea, no lugar de Pombaria – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro (de acordo com os limites administrativos da última versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal - CAOP, publicada pelo Instituto Geográfico Português – IGP), informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado lapso e esquecimento, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 37/2012, titulado por José Martins Lourenço e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30

dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 37/2012, titulado por José Martins Lourenço e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.8- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 60/2012 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 60/2012, requerido por Cidalina Morgado Matias Brás, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua das Arrimas, no lugar de Marques da freguesia de Palmá, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento, como

causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito.-----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado.-----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 60/2012, titulado por Cidalina Morgado Matias Brás e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento.-----

Remete-se à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 60/2012, titulado por Cidalina Morgado Matias Brás e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.9- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 6/2014 E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1-Relativamente ao processo de obras n.º 6/2014, requerido por Cesário da Silva Fernandes, referente à construção de muro confinante com a via pública, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 1, no lugar de Carvalhal da freguesia de Maças de Dona Maria, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE.-----

2-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular.-----

3-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

5-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6-Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento e lapso, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

7-Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8-Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação da Digníssima Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 6/2014, titulado por Cesário da Silva Fernandes e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 6/2014, titulado por Cesário da Silva Fernandes e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.10- PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE PREÇOS E DISPENSA/ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS - LICENCIAMENTO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COLETIVO, NOMEADAMENTE DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE ATIVIDADES DE APOIO OCUPACIONAL A DEFICIENTES E LAR

RESIDENCIAL - CAO, SITO NA ESTRADA DO CAMPO, N.º 7, NO LUGAR E FREGUESIA DE ALVAIÁZERE. - PROCESSO DE OBRAS N.º 10/2015;

Uma vez que não foi possível reunir a documentação necessária à tomada de deliberação deste assunto, foi deliberado por unanimidade adiar o presente ponto para a próxima reunião de Câmara.-----

5.11- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ANTÓNIO RODRIGUES MARQUES;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de António Rodrigues Marques. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 10/08/2016, com o código de registo nº PR.011880.2016, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais no prédio rústico denominado Vale Pussos, sito em Maças de Caminho, localizado na freguesia de Alvaiázere, registado com o artigo matricial nº 5591, com a área de 0,14 hectares, apresentando uma área de arborização com eucalipto comum e pinheiro bravo, com compasso de (5x5), pertencente a António Rodrigues Marques, morador em travessa dos Loureiros 2, Pé da Serra, concelho de Alvaiázere, com o código postal 3250-158, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor: -----

Parcela: Vale Pussos-----

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere:-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção denominada por Vale Pussos está inserida em Espaço Agro-Florestal e na Planta de Condicionantes a parcela não está integrada em Reserva Agrícola Nacional (RAN), está inserida em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à rede Natura 2000, a área de intervenção está inserida na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere. -----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere

O prédio rústico denominado enquadra-se na classe muito alta de perigosidade de incêndio florestal, como se pode verificar na figura 1;-----



Fig. 1 – Extrato da carta de perigosidade

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas:-----

- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro;-----
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro;-----
- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho; -----

Neste sentido, propomos: -----

De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho. -----

Em conclusão, cumpridas todas as normas acima referidas, nada há a opor ao projeto apresentado.-----

Remetemos assim, à consideração superior a emissão do respetivo parecer sobre a pretensão requerida. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável. -----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, e restante documentação que a acompanhava, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.12- EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA ALDEIA DE PARADELAS -1ª FASE" - REVISÃO DE PREÇOS;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

Relativamente à empreitada da “Recuperação da Aldeia de Paradelas -1ª fase” executada pela empresa JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., foi elaborado o cálculo da revisão de preços definitiva, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.-----

O resultado do cálculo da revisão de preços provisório é de 2.967,65 € (dois mil novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Contudo importa informar V. Ex.ª que após a publicação dos índices definitivos, o resultado do cálculo da revisão de preços definitiva é de 3.217,12 € (três mil duzentos e dezassete euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao exposto verificamos que existe um diferencial de 264,44 € (duzentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do empreiteiro. -----

Assim para os devidos efeitos e dada à necessidade de cabimento para o valor suprarreferido, informamos V.Ex.ª que não existe ainda nenhuma GOP, devido ao facto da revisão orçamental ter que ser ainda aprovada pelas respetivas entidades competentes. -----

Face ao exposto, propomos que a revisão de preços definitiva seja aprovada pela respetiva Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, aprovar a revisão de preços definitiva no valor de 264,44 € (duzentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada “Recuperação da Aldeia de Paradelas -1ª fase”, executada pela empresa JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, nos termos do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos públicos, devendo os serviços da UOOMU operacionalizar a notificação ao empreiteiro e a tramitação de todo o processo inerente. -----

Uma vez que a aprovação da presente revisão de preços não possui o respetivo cabimento, a presente deliberação fica condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da segunda revisão orçamental ao orçamento e GOP'S para o corrente ano, a qual inclui a criação de uma

GOP para a empreitada em análise no presente ponto, devendo os serviços de gestão financeira proceder ao respetivo cabimento somente após a citada aprovação pelo Órgão Deliberativo. ---
A Informação da UOOMU e a revisão de preços, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.13- EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA ALDEIA DE PARADELAS -1ª FASE" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

Estando a empreitada em epígrafe, enquadrada no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, consignada à firma JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., concluída e executado o auto de receção provisória a 1 de maio de 2012, foi elaborada a conta da empreitada (Conta Final da Empreitada e Conta Final Financeira) para efeitos de liquidação da mesma de acordo com os artigos 399.º e 400.º do decreto-lei atrás mencionado.-----

Remete-se para aprovação da Câmara Municipal, na qualidade de dono de obra da empreitada suprarreferida.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, da empreitada referida em epígrafe, de acordo com o disposto no artigo 399.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

2. Aprovar o envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

A Informação da UOOMU, a Conta final financeira e a Conta final da empreitada, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devido e legais efeitos, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.14- EMPREITADA "LIGAÇÃO DE SIGOEIRA DE CIMA A SIGOEIRA DE BAIXO - RECUPERAÇÃO DA ALDEIA DA SIGOEIRA" - REVISÃO DE PREÇOS;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

1-Relativamente à empreitada da "Ligação de Sigoeira de Cima a Sigoeira de Baixo – Recuperação da aldeia da Sigoeira" executada pela empresa JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., foi elaborado o cálculo da revisão de preços, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro. -----

2-O resultado do cálculo da revisão de preços provisório é de 10.925,62 € (dez mil duzentos novecentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3-Contudo importa informar V. Ex.^a que após a publicação dos índices definitivos, o resultado do cálculo da revisão de preços definitiva é de 10.276,80 € (dez mil duzentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4-Face ao exposto verificamos que existe um diferencial de -648,82 € (seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do Dono de Obra. -----

Face ao exposto, propomos que a revisão de preços definitiva seja aprovada pela respetiva Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, aprovar a revisão de preços definitiva no valor de -648,82 € (menos seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada "Ligação de Sigoeira de Cima a Sigoeira de Baixo – Recuperação da aldeia da Sigoeira" executada pela empresa JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, nos termos do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos públicos, devendo os serviços da UOOMU operacionalizar a notificação ao empreiteiro e a tramitação de todo o processo inerente. -----

A Informação da UOOMU e a revisão de preços, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.15 EMPREITADA "LIGAÇÃO DE SIGOEIRA DE CIMA A SIGOEIRA DE BAIXO - RECUPERAÇÃO DA ALDEIA DA SIGOEIRA" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA.

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

Estando a empreitada em epígrafe, enquadrada no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, consignada à firma JRSF - Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., concluída e executado o auto de receção provisória a 11 de março de 2013, foi elaborada a conta da empreitada (Conta Final da Empreitada e Conta Final Financeira) para efeitos de liquidação da mesma de acordo com os artigos 399.º e 400.º do decreto-lei atrás mencionado. Remete-se para aprovação da Câmara Municipal, na qualidade de dono de obra da empreitada suprarreferida."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, da empreitada referida em epígrafe, de acordo com o disposto no artigo 399.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

2. Aprovar o envio da conta final ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, devendo os serviços da UOOMU proceder em conformidade. -----

A Informação da UOOMU, a Conta final financeira e a Conta final da empreitada, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devido e legais efeitos, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1- SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO/2016.

Foi presente à reunião uma informação do Serviço de Gestão Financeira – Contabilidade, Aprovisionamento e Património, subscrita pela Técnica Superior Célia Miguel, previamente remetida aos Senhores Vereadores, que se transcreve:-----

“Considerando que: -----

Aquando da elaboração do orçamento para o corrente ano (outubro de 2015), foram considerados valores na classificação 10.03.07.07 – Transferências de capital – Estado-Participação comunitária projetos cofinanciados – QREN, em sede de overbooking, as quais, como se sabe, dependem do encerramento dos quadros comunitários. Neste sentido, no passado dia 10 de agosto, foi rececionado nos serviços do Município o ofício remetido pelo Mais Centro, com o registo n.º 2738 no MyDoc, no qual foi informado o Município sobre a sua posição e, conseqüentemente, quais as hipóteses de, eventualmente, vir a arrecadar estas receitas. O valor previsto para o overbooking em causa – designado internamente como overbooking 2 – ascendeu a cerca de 977.000,00 €. Verifica-se, assim, que as probabilidades de vir a arrecadar este valor são muito poucas, ao contrário das informações que foram

transmitidas aos serviços quando da elaboração do orçamento devendo, por precaução e por corresponder à realidade, ser diminuído o orçamento no montante das candidaturas cuja probabilidade de arrecadação não se deve verificar, num valor de cerca de 831.500,00€; -----

Por outro lado, como se sabe, os órgãos dos municípios detentores do capital social da entidade Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A. deliberaram a redução do seu capital social de 600.000,00 € para 50.000,00 € no ano de 2013 bem como a conversão do remanescente dessa redução em prestações acessórias tendo-se efetuado os devidos registos. Assim, o Município possui contemplado na conta patrimonial 41, o valor de 143.000,00 € correspondente à sua participação aquando da redução do capital social. Neste sentido, mostrou-se necessário o reconhecimento orçamental do valor de 143.000,00 €, pelo que se reforçou em 142.000,00 € a rubrica da receita 050702; -----

Desta forma, tendo como base o princípio do equilíbrio orçamental, em sede de despesa, foram diminuídas as dotações orçamentais dos seguintes projetos: 01 001 2015/5011 1; 01 002 2013/3; 01 002 2015/5022; 02 002 2016/2 1; 02 002 2016/2 2; 02 003 2013/20; 02 003 2013/5046; 02 009 2016/5050; 02 010 2016/5052; 03 001 2016/4 1; 03 002 2013/52; 03 002 2013/53; 03 002 2013/93; 03 002 2013/102; 03 002 2013/125; 03 002 2013/138; 03 002 2016/13; 03 002 2016/14; 03 005 2015/5049 e 03 005 2015/5059 e também dotada a rubrica 0102/110201. -----

Por outro lado, foi criada nova ação no projeto 03/002/2015/5 – Revisões de Preços: -----

Ação 27 – Recuperação da Aldeia de Paradelas – 1ª Fase -----

E foram criados os seguintes projetos: -----

02 005 2016/5060 – Equipamentos Desportivos – Prestação de Serviços; -----

02 007 2016/5062 – Outros apoios; -----

02 012 2016/5061 – Gestão Financeira – Assessoria Técnica; -----

03 002 2016/11 4 – Espaço de Acolhimento de Empresas Alvaiázere + -----

Por seu turno foi reforçado o projeto 02 003 2013/19, bem como contemplada a sua plurianualidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

Foram também, neste sentido, contemplados os projetos 02 005 2016/5060; 02 012 2016/5061 e 03 005 2016/5059; -----

Acompanha a presente proposta a demonstração do equilíbrio financeiro, elaborada nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Neste sentido, deverá a Câmara Municipal deliberar: -----

Aprovar a 2.ª Revisão Orçamental, a qual contempla reforço a nível da receita no valor de 142.000,00 € (cento e quarenta e dois mil euros) e diminuição no valor de 831.500,00 € (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos euros) bem como as respetivas alterações a nível da despesa tendo por base o princípio do equilíbrio orçamental; -----

Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a 2.ª Revisão Orçamental, a qual contempla reforço a nível da receita no valor de 142.000,00 € (cento e quarenta e dois mil euros) e diminuição no valor de 831.500,00 € (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos euros) bem como as respetivas alterações a nível da despesa tendo por base o princípio do equilíbrio orçamental;-----

2. Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e aprovar a plurianualidade nela contemplada, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, também na sua atual redação. -----

A Informação e a 2.ª Revisão Orçamental dão-se, por transcritos na presente ata, para todos os devido e legais efeitos, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____